



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2024, que Aprova os textos das Resoluções MSC.239(83), MSC.240(83), MSC.256(84), MSC.257(84), MSC.258(84), MSC.269(85), MSC.282(86) e MSC.283(86), com as respectivas emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (International Convention for the Safety of Life at Sea – SOLAS), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (Maritime Safety Committee – MSC) da Organização Marítima Internacional (International Maritime Organization – IMO), entre 2007 e 2009.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Jorge Seif

20 de agosto de 2025





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova os textos das Resoluções MSC.239(83), MSC.240(83), MSC.256(84), MSC.257(84), MSC.258(84), MSC.269(85), MSC.282(86) e MSC.283(86), com as respectivas emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Internacional Convention For the Safety of Life at Sea – SOLAS), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (Marine Safety Committee -MSC) da Organização Marítima Internacional (Internacional Maritime Organization – IMO), entre 2007 e 2009.*

RELATOR: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

É submetida à análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 308, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova os textos das Resoluções MSC.239(83), MSC.240(83), MSC.256(84), MSC.257(84), MSC.258(84), MSC.269(85), MSC.282(86) e MSC.283(86), com as respectivas emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS, na sigla em inglês), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (MSC, na sigla em inglês) da Organização Marítima Internacional (IMO, na sigla em inglês), entre 2007 e 2009. Referidos documentos foram submetidos à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº641, de

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16

CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6341122391>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

28de novembro de 2023.

A exposição de motivos endereçada ao Presidente da República e subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, recorda que a Convenção SOLAS estabelece padrões mínimos sobre construção de navios, dotação de equipamentos de segurança, procedimentos de emergência, inspeções e emissão de certificados; lembra, ainda, que o texto convencional “foi promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 87.186, de 18/5/1982”; registra, também, que as emendas em causa já estão em vigor no plano internacional. O documento anuncia, por fim, que a Marinha do Brasil manifestou interesse na internalização dos referidos atos ao nosso ordenamento jurídico, à vista de suas relevantes atualizações.

As resoluções adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO e objeto do PDL em apreço são as seguintes:

- (i) MSC.239(83), de 2007, em vigor desde 2009;
- (ii) MSC 240(83), de 2007, em vigor desde 2009;
- (iii) MSC 256(84), de 2008, em vigor desde 2010;
- (iv) MSC 257(84), de 2008, em vigor desde 2010;
- (v) MSC 258(84), de 2008, em vigor desde 2010;
- (vi) MSC 269(85), de 2008, em vigor desde 2011;
- (vii) MSC 282(86), de 2009, em vigor desde 2011; e
- (viii) MSC 283(86), de 2009, em vigor desde 2011.

As emendas compreendidas nas resoluções elencadas dispõem sobre temas vinculados à segurança da navegação internacional de interesse comercial. Nesse sentido, tratam de novas disposições sobre sistemas de radiocomunicação, de dispositivos de reboque de emergência, de combate a incêndios, bem como de equipamentos de salvamento e regulamentações para o transporte de mercadorias perigosas.

Para além disso, as mencionadas resoluções introduzem aperfeiçoamentos nos requisitos de certificação de embarcações e nos procedimentos de investigação de acidentes e incidentes marítimos. Elas contemplam, por igual, a proibição do uso de materiais como amianto na construção de embarcações.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16

CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6341122391>



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Aprovada na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

No tocante aos atos internacionais em exame, inexistem defeitos quanto à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

As resoluções de que trata o PDL em causa foram enviadas à apreciação congressional por conta de determinação do Decreto Legislativo nº 645, de 18 de setembro de 2009, que aprovou o texto atualizado da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

Com efeito, o parágrafo único do art. 1º do mencionado Decreto estabelece a necessidade de aprovação pelo Congresso Nacional de quaisquer atos que possam resultar na revisão do texto convencional, bem como quaisquer ajustes complementares. É disso que se trata.

Nesse sentido, observamos, de início, que o Decreto nº 9.988, de 26 de agosto de 2019, que promulga o texto atualizado da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, revogou expressamente (art. 3º) o Decreto nº 87.186, de 18 de maio de 1982, que havia promulgado referida Convenção. As emendas em questão alteram, dessa forma, o texto convencional atualizado.

O conjunto de modificações submetido ao crivo parlamentar aperfeiçoa o referido tratado marítimo internacional, que fixa padrões mínimos de segurança na construção, equipamento e operação de navios mercantes. A SOLAS exige que os Estados de bandeira vinculados ao seu texto assegurem que os navios por eles sinalizados cumpram ao menos os padrões convencionais pré-estabelecidos.





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

É válido mencionar que o acidente do navio Titanic ocasionou a adoção da primeira versão da SOLAS em 1914. Desde então, a Convenção experimentou novas versões (1928, 1946, 1965 e 1974), que incorporaram inúmeras atualizações e emendas. A versão atual, de 1974, conta com 142 países a ela vinculados, que representam a quase totalidade da frota mercante mundial em termos de tonelagem.

A Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar é considerada o ato internacional mais importante relacionado com a segurança de navios mercantes. Assim e considerando que o Brasil tem 7.367 km de extensão litorânea e que mais de 95% das nossas exportações e importações utilizam o transporte marítimo, a Convenção é para nós de superlativa importância. Não surpreende, pois, que a gloriosa Marinha do Brasil tenha manifestado seu interesse na aprovação das resoluções em análise.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16

CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6341122391>

**Relatório de Registro de Presença****17ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PEDRO CHAVES
AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 308/2024)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

20 de agosto de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6341122391>